



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ²⁴⁹/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIP TECNOLOGIA LTDA-ME**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 74 A, Bairro centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.121.314/0001-48, neste ato representada pelo sócio Sr. Paulo Pedro Costa Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.211.156-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 087/2016, Pregão Presencial nº. 049/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sete retransmissores de televisão, bem como em aparelhos e equipamentos da Rádio Municipal.

1.2 Os retransmissores de televisão estão instalados próximo a sede do Município, em um de seus pontos mais elevados denominado "Morro do Calado" e a estação de radiodifusão sonora está situada na área central da sede do Município, na Rua JK, nº 108, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que perfazem o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados durante toda a vigência contratual, os quais serão realizados mensalmente, em datas pré-agendadas pelo Contratante. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda, mediante a ocorrência de algum defeito nos equipamentos ou retransmissores e deverão ser executados em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Autorização de Serviço.

3.1.1 A Contratada deverá disponibilizar contato telefônico e email do técnico designado para a execução dos serviços, para, no caso de manutenção corretiva dos equipamentos, este ser contactado pelo Setor demandante, e assim ser efetuada a correção.

3.2 A reposição de peças, quando indispensáveis ao bom uso e conservação dos equipamentos, deverá ser solicitada ao Contratante, com a devida justificativa, para que este proceda à sua aquisição.

3.3 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo despesas com impostos, taxas, deslocamento, hospedagem, encargos e demais despesas oriundas da execução do contrato. Será ainda de responsabilidade da contratada qualquer dano provocado a terceiros em razão da execução dos serviços.

3.4 Concluída a prestação dos serviços, o recebimento desta dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela Contratada e por servidor designado pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pelo Setor demandante.

4.1.1 Fica designado como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o Chefe de Gabinete, **Sr. Márcio Chaves Rodrigues**.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 do lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pela dotação orçamentária abaixo indicada e no exercício subsequente pela dotação correspondente:

Ficha 57 - 02.02.01.24.722.0001.2009-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal (identificada com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos **12 (doze) meses** de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, empregando profissionais qualificados e diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

12.3 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes, bem como informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica – MG, por meio da Chefia de Gabinete.

12.6 Responsabilizar-se pelo bem do Contratante que lhe for entregue, diligenciando para que o mesmo, após a execução dos serviços, seja devolvido em perfeito estado. Devendo ainda indenizar o Contratante por qualquer dano ao bem entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da Contratada.

12.7 Responsabilizar-se por si, seus empregados ou qualquer encarregado, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

12.8 Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados, assegurando ao Contratante o direito de recusar, mandar desfazer ou refazer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem nenhum ônus para o Contratante.

12.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pelo Setor demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

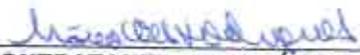
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

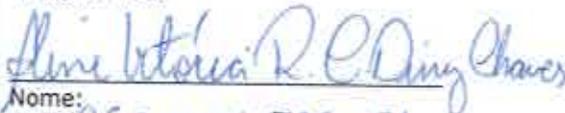
E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 01 de agosto de 2016.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Márcio Chaves Rodrigues - CPF nº. 799.006.746-34
Chefe de Gabinete

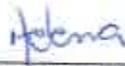

CONTRATADA: VIP TECNOLOGIA LTDA-ME
Representante Legal: Sr. Paulo Pedro Costa Júnior
CPF nº. 115.211.156-64

Testemunha:


Nome: Arine Vitoria R. C. Ding Chaves
CPF: 053 976.976-21

Testemunha:


Nome: Giovanni B. Loureiro
CPF: 516 414 666-68

Visto: 

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins
OAB/MG 93.694
Secretária Jurídica Municipal





EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 249/2016. Processo Licitatório nº. 087/2016, Pregão Presencial nº. 049/2016.

Contratado: VIP TECNOLOGIA LTDA-ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Chefia de Gabinete.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sete retransmissores de televisão, bem como em aparelhos e equipamentos da Rádio Municipal.

Valor Global: R\$ 12.000,00.

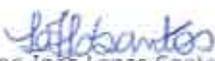
Dotação Orçamentária: Ficha 57 - 02.02.01.24.722.0001.2009-3.3.90.39.00

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01-08-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 01/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de Imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lilaíne Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos